



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



Joanópolis, 21 de fevereiro de 2019

Ofício Gab nº 66/2019

Ref.: Requerimento nº 03/2019

Anexo: 1) Ofício nº 02/2019, da Seção de Compras, Licitação e Patrimônio;

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos pelo presente, respeitosamente, solicitar a V. Excia. que encaminhe ao nobre Edil Juliano José de Paula Cunha Jr., as informações com relação ao requerimento referenciado, cuja resposta foi elaborada pela Seção de Compras, Licitação e Patrimônio.

Contudo, em pese a excelente explanação, do Chefe do Setor de Licitação, há de observarmos o posicionamento normativo da Lei Orgânica Municipal, haja vista o disposto abaixo:

“A solução constitucional relaciona-se com a intenção de assegurar e manter a unidade nacional. Trata-se de evitar que cada ente federativo produza soluções diversas em matérias essenciais. Deve reputar-se que as normas gerais sobre licitação e contratação administrativa são aquelas pertinentes a instauração, formalização, realização e extinção de licitações e de contratos, relativamente a questões cujo tratamento não uniforme seja potencialmente apto a comprometer a unidade nacional.

Quanto a este aspecto, os atualizadores da obra de Hely Lopes Meirelles assim se posicionam:

“Normas gerais e normas complementares

CAMPUS MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 21-FEB-2019 16:47 027572 1/1

45 / 2019



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



Para fins de licitação, deve-se entender por normas gerais todas as leis, chamadas de leis nacionais, que estabelecem princípios e diretrizes aplicáveis indistintamente a todas as licitações e contratos administrativos e, por isso, obrigatórias para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Assim, pode haver uma, duas ou mais leis com a natureza de normas gerais. Logo, a Lei 8.666, de 1993, não é a única com essa natureza. A Lei 8.666, de 1993, estabeleceu as normas gerais que lhe competiam, deixando aos Estados a sua complementação com disposições adequadas às peculiaridades de seu território, e aos Municípios a regulamentação das licitações locais no que é específico de suas contratações, respeitando, cada qual, os preceitos superiores que disciplinam o procedimento licitatório. E é natural que as entidades menores disponham sobre minúcias de suas licitações e contratações, atendendo às peculiaridades locais e à especificidade de suas obras, serviços, compras e alienações. [...]

Tais normas gerais podem ser complementadas pelos Estados e Municípios, para atender às suas peculiaridades, desde que as regras locais não sejam conflitantes com a legislação nacional.”^[3](Grifamos).

O professor Marçal Justen Filho acrescenta, ainda, a seguinte informação:

“Nos últimos anos, no entanto, verificou-se a tendência à produção de leis locais pertinentes a licitações, introduzindo inovações relevantes.”^[4]

Portanto, nada obsta que o Município, no pleno e inalienável exercício de suas prerrogativas constitucionais, legisle acerca do tema “licitações e contratos administrativos”, desde que observados os limites da “norma geral”, em conformidade com o apontado anteriormente.

Diante do exposto, esclareço que não houve má fé desta Administração Municipal em relação ao cumprimento do exposto na LOM, mas sim, uma simples inobservância, haja vista as exigências previstas na Lei nº 8.666/ 93, na Lei nº 10.520/2002 e nos princípios estabelecidos no Art. 37, caput, da Carta Magna, principalmente, quanto ao princípio da Publicidade, pois estas leis e princípios têm sido cumpridos com o rigor e exatidão necessárias previstos nos parâmetros formais e legais.

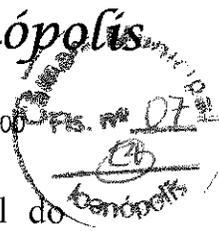
A



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



Sendo assim, reitero a solicitação exposta no parágrafo final do ofício de resposta da Seção de Licitação, quanto à disponibilidade de um e-mail funcional dessa Casa de Leis, conforme conveniência de V. Excia., para que possamos sanar tal deficiência e evitar prejuízos de solução de continuidade, seja com relação ao disposto nos incisos XXVI e XXVII, do Art. 79; seja com o disposto no §Único, do Art. 145, tudo da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Roberto Aparecido Cursino Bispo

DD. Presidente da Câmara



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200.

Email: licitacao@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 18 de fevereiro de 2019



Ofício nº 02/2019

Ref. ao Requerimento 03/2019 – CMJ

Excelentíssimo Senhor,

Venho pelo presente documento, em resposta a Requerimento supracitado, esclarecer o quanto segue.

A nossa Carta Magna de 1988, no seu art. 37, caput, enuncia os cinco princípios basilares da Administração Pública, ao quais são os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deste modo, a importância do princípio da publicidade no processo licitatório é a proposta do presente esclarecimento.

No Brasil, o processo licitatório deverá seguir os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e Lei Orgânica do Município de Joanópolis, onde no seu art. 144, determina que os atos licitatórios realizados no município devem ser procedidas com base nas Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Pelo princípio da publicidade, a Administração Pública não deve cometer atos obscuros, à revelia da sociedade e dos órgãos de controle, deste modo, deve divulgar suas ações de forma ética e democrática. Para tanto, a doutrina tem apostado no entendimento majoritário de que um dos principais objetivos do princípio da publicidade é mostrar a toda a sociedade os atos praticados pelos gestores públicos.

Para o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo (2003, p. 104-105) destaca que o princípio da publicidade surge em decorrência da necessidade de transparência nos atos da Administração Pública, como exigência inderrogável da democracia e do Estado Democrático de Direito, pelo qual se reconhece que o Poder emana do povo e em seu nome é exercido (art. 1º, parágrafo único, CF), uma vez que seria inadmissível sigilo que afastaria o cidadão de exercer seu direito de fiscalização sobre a Administração Pública. Traz ainda que o princípio da publicidade pode ser encontrado em manifestações do direito de informação previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição da República, que em sua parte final dispõe que o sigilo é uma exceção, devendo existir apenas naquelas situações em que for indispensável para a manutenção da segurança nacional.

A publicidade dos atos da Administração, na área de licitação pública, é de relevante interesse para os concorrentes, pois estes terão certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas do processo, bem como os possibilita elaborar planejamentos e recursos administrativos em caso de descontentamento com alguma decisão que venha a ser tomada pela comissão de licitação, ou mesmo se houver alguma irregularidade ou ilegalidade no processo.

Neste contexto, a Lei nº 8.666/93 no seu art. 21, prevê a obrigatoriedade da publicação dos avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, mesmo que sejam realizados no local da repartição interessada, por pelo menos uma vez, no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no Diário Oficial do

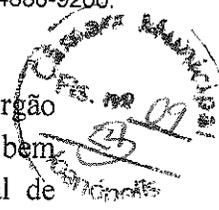


Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200.

Email: licitacao@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal, bem como em jornal de grande circulação no Estado e, também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo, ainda, a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. A publicidade também incide nas informações referentes aos horários da realização das licitações, informações sobre cadastramentos, registros, entre outros atos.

Esta municipalidade sempre respeitou todos os tramites licitatórios e os princípios da administração pública, também os princípios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que são os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

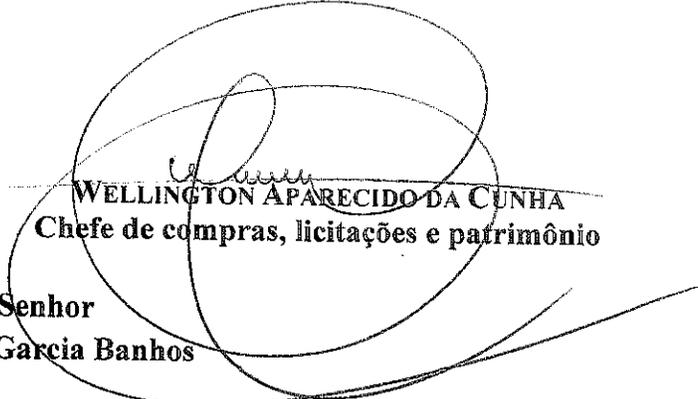
Em suma, os editais licitatórios são publicados conforme definição em lei, ao menos uma vez, na Imprensa Oficial da União, quando o caso, na Imprensa Oficial do Estado, no jornal diário de grande circulação Bragança Jornal Diário, no mural do Paço Municipal e publicado em tempo real no sitio eletrônico desta municipalidade, com endereço www.joanopolis.sp.gov.br. Deste modo, nota-se que o princípio da publicidade vem sendo respeitado, até de forma exacerbada, dando ampla divulgação aos atos e deixando de fácil acesso a população, de modo que inexistente prejuízo de conhecimento desta nobre casa.

No caso do questionamento do descumprimento quanto ao encaminhamento de cópia de todos os editais licitatórios ao poder legislativo deste município, não demonstra descumprimento a qualquer seja dos princípios basilares da administração pública, trata-se apenas de mera formalidade de repasse de informações, ou seja, como todos os atos de publicidade são praticados, respeitando o acesso a informação e a ampla concorrência nos certames, não vislumbro ofensa ao acesso a informação.

Para sanar qualquer tipo de questionamento e visando a eficiência e o bom uso do erário, solicito um e-mail para que possa ser encaminhado os editais para o poder legislativo logo no momento de sua publicação, deste modo a satisfazer todos os meios de publicação e repasse de informações pertinentes ao setor.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WELLINGTON APARECIDO DA CUNHA
Chefe de compras, licitações e patrimônio

Ao Excelentíssimo Senhor
Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal